

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 18/01/2023

Servidor Municipal

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

LEI MUNICIPAL Nº 2119/2023

De 18 de Janeiro de 2023

**Regulamenta a cedência e cedência por
permuta de servidores.**

IVANCUR SECKLER, Vice-Prefeito em Exercício de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, visando cedência de servidores efetivos estáveis, com ou sem ônus, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios e entidades privadas, para o desempenho de funções de confiança, para atender convênios, acordos ou ajustes.

Art. 2º A cedência poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - por interesse público do serviço, mediante aceitação expressa do servidor;

II - a requerimento de ambos os interessados em caso de cedência por permuta e aceito pela autoridade competente.

III - a requerimento do servidor para exercício de função de confiança sem ônus e aceito pela autoridade competente;

Art. 3º Na hipótese do Inciso I, do Artigo 2º, o Município cedente suportará os pagamentos dos vencimentos do respectivo servidor, sem prejuízo das vantagens inerentes ao respectivo plano de carreira, bem como a contagem de tempo de

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



serviço pela efetividade comunicada pelo órgão cessionário, nos termos da legislação municipal que estão sujeitas em seu Município de origem.

Art. 4º Na hipótese do Inciso II, do Artigo 2º, cada Município cedente/permutante suportará os pagamentos dos vencimentos dos respectivos servidores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao respectivo Plano de Carreira, bem como a contagem de tempo de serviço pela efetividade comunicada pelo outro, nos termos da legislação municipal que estão sujeitas em seu Município de origem.

Art. 5º Na hipótese do Inciso III, do Artigo 2º, o órgão cessionário suportará os pagamentos dos vencimentos do respectivo servidor, da parcela correspondente ao FG, décimo terceiro e férias, bem como sobre as contribuições previdenciárias e demais encargos.

Art. 6º A cedência por permuta será autorizada para servidores estáveis, que possuírem os mesmos requisitos exigidos pelo cargo, com carga horária e habilitação profissional compatíveis com o exercício das funções.

Art. 7º As cedências terão validade de um ano, podendo ser ou não, renovadas por iguais e sucessivos períodos, ou cessadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 8º A Administração Municipal de Cerro Branco, reserva-se o direito de cancelar as cedências e requerer o retorno imediato do seu servidor, facultando o mesmo direito ao outro conveniado.

Art. 9º A decisão do Prefeito Municipal sobre o pedido de permuta e/ou cedência, após comunicada por Ofício ao servidor permutado e/ou cedido e ao outro Município, será objeto de Portaria específica.

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 18 dias do Mês de Janeiro de 2023**



IVANCUR SECKLER

Vice-Prefeito em Exercício



EMANUÉLI ANTÔNIA SIMA

Secretária de Administração

MUNICÍPIO DE
Cerro Branco
Novas Ideias ... Novos Caminhos
ADM 2021-2024

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 010/2023

Cerro Branco -RS, 13 de Janeiro de 2023.

Exmo. Sr.

JAQUES DANIEL AULER

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CERRO BRANCO - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Regulamenta a cedência de servidores, por permuta.**

O presente projeto tem por finalidade regulamentar as permutas de servidores, pois existem situações permutáveis que são de interesse público, e possuindo interesse entre as partes, trazem benefícios ao serviço público;

Considerando que as permutas não geram aumento de despesa para o ente público;

Considerando ainda que, não havendo interesse público na continuidade da realização de permutas, estas podem ser interrompidas mediante solicitação de uma ou ambas as partes.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação,

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 18 / 01 / 2023
VOTOS A FAVOR: 07
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000, Cerro Branco/RS